

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – BANESPA (PRÉ-75), CNPB Nº 2000.0023-74 DO BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL PARA A SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

DAS PARTES,

BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, com sede na Rua Alvares Penteado, nº 160, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.012-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.125.288/0001-48, neste ato representada pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar administradora do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banco do Estado de São Paulo – Banespa (Pré-75), CNPB nº 2000.0023-74 (**PLANO**), doravante denominada **ENTIDADE DE ORIGEM**;

SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 68.687.185/0001-98, neste ato representada pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, futura administradora do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banco do Estado de São Paulo – Banespa (Pré-75), CNPB nº 2000.0023-74 (**PLANO**), doravante denominada **ENTIDADE DE DESTINO**; e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelos seus representantes ao final qualificados e assinados, na qualidade de patrocinadora do **PLANO**, doravante denominada **PATROCINADORA**.

CONSIDERANDO,

- I - que a **PATROCINADORA** firmou convênio de adesão com a **ENTIDADE DE ORIGEM**, relativamente ao Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banco do Estado de São Paulo – Banespa (Pré-75), CNPB nº 2000.0023-74 em 31/08/2000;
- II - que a **PATROCINADORA** notificou a **ENTIDADE DE ORIGEM** sobre sua decisão de transferir o gerenciamento do **PLANO** para a **ENTIDADE DE DESTINO** em 25/11/2022;
- III - que a transferência de gerenciamento do **PLANO** a ser implementada não acarretará prejuízo aos seus participantes e aos assistidos, bem como aos beneficiários inscritos no Plano, tendo em vista que não haverá solução de continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares, observado o disposto na legislação vigente;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Transferência de Gerenciamento do **PLANO** para a **ENTIDADE DE DESTINO**, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer os critérios e as condições para:

- I - a rescisão do convênio de adesão firmado entre a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE DE ORIGEM**; e
- II - a transferência de gerenciamento do **PLANO** para a **ENTIDADE DE DESTINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO

2.1 A rescisão do convênio de adesão e a transferência de gerenciamento do **PLANO** ocorrerão na data-efetiva, definida como aquela acordada entre a **PATROCINADORA**, a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **ENTIDADE DE DESTINO** para cumprimento dos compromissos previstos no **TERMO**, a qual não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data de Autorização.

2.2 Com a efetiva transferência do **PLANO** para a administração da **ENTIDADE DE DESTINO**, observado o disposto neste **TERMO**, fica encerrada, de pleno direito, a relação existente entre a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **PATROCINADORA**, em relação ao Plano, bem como todas as obrigações recíprocas decorrentes da referida relação, ressalvadas aquelas dispostas neste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

3.1 Caso existam ações judiciais e/ou processos administrativos referentes ao **PLANO**, na data-efetiva da transferência, a **ENTIDADE DE ORIGEM** e a **ENTIDADE DE DESTINO** requererão ao Juízo ou autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da referida Data, a substituição do polo passivo ou ativo da demanda.

3.1.1 Caso a substituição processual seja deferida e, havendo provisionamento contábil, a **ENTIDADE DE ORIGEM** transferirá para a **ENTIDADE DE DESTINO** os ativos provisionados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicidade do deferimento da substituição.

3.1.1.1 Após a concretização da substituição processual da **ENTIDADE DE ORIGEM** para a **ENTIDADE DE DESTINO**, a **ENTIDADE DE ORIGEM** se obriga, mediante solicitação, a prestar à **ENTIDADE DE DESTINO** as informações necessárias relativas a fatos passados que sejam necessários à defesa dos interesses do **PLANO**, nas referidas ações.

3.1.2 Caso a substituição processual não seja deferida e, havendo provisionamento, os registros contábeis correspondentes permanecerão na **ENTIDADE DE ORIGEM**. Neste caso, a **ENTIDADE DE ORIGEM** encaminhará à **PATROCINADORA** e à **ENTIDADE DE DESTINO**, anualmente ou a qualquer momento, mediante solicitação, um relatório detalhando o andamento do processo.

3.1.2.1 A decisão transitada em julgado, favorável à **ENTIDADE DE ORIGEM**, ensejará a transferência dos ativos correspondentes à **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença ou do ingresso dos recursos na **ENTIDADE DE ORIGEM**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo.

3.1.2.2 Na hipótese de a decisão transitada em julgado não ser favorável à **ENTIDADE DE ORIGEM** e o valor do patrimônio retido não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da

sentença, a diferença será assumida pela **PATROCINADORA**, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, desde que comprovadas, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial, que sejam judicialmente arbitrados.

3.1.2.3 Ocorrendo o disposto no subitem 3.1.2.2, a **PATROCINADORA** deverá repassar à **ENTIDADE DE ORIGEM** o valor de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo.

3.1.2.4 Na hipótese de o valor provisionado pela **ENTIDADE DE ORIGEM** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **ENTIDADE DE ORIGEM** na conta corrente a ser indicada pela **ENTIDADE DE DESTINO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do referido pagamento, atualizada pelo retorno de investimentos do **PLANO** ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis.

3.1.3 Em qualquer caso, a **PATROCINADORA** permanecerá responsável perante à **ENTIDADE DE ORIGEM** e à **ENTIDADE DE DESTINO**, assumindo todas as obrigações e despesas inerentes à sua condição de **PATROCINADORA** perante as ações que tenham sido ajuizadas em razão do **PLANO** até a Data-Efetiva da Transferência, inclusive em relação a eventual diferença a menor entre eventual valor provisionado pela **ENTIDADE DE ORIGEM** e a condenação final na ação.

3.2 Se eventual ação for ajuizada, após a Data-Efetiva Transferência, contra a **ENTIDADE DE ORIGEM**, alguma da **PATROCINADORA** ou a **ENTIDADE DE DESTINO** e se referir a atos ou fatos relacionados ao **PLANO** e que forem de responsabilidade exclusiva de apenas um deles ou de quem não tiver sido demandado, a Parte responsável deverá zelar pela exclusão da lide da Parte que não for responsável, devendo notificar a lide à Parte responsável, quando e como lhe determinar a legislação aplicável.

3.2.1 A **ENTIDADE DE ORIGEM**, a **PATROCINADORA** e a **ENTIDADE DE DESTINO** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução das ações em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Durante o período compreendido entre a celebração deste **TERMO** e a Data-Efetiva Transferência, a **ENTIDADE DE ORIGEM** continuará a desempenhar normalmente as suas atividades nos exatos termos do seu Estatuto, do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, do Regulamento do **PLANO** e do convênio de adesão, observados o disposto no subitem 4.1.1 deste Termo.

4.1.1 A **ENTIDADE DE ORIGEM** se obriga, ainda, a permanecer como responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo **PLANO** aos assistidos até o final do mês de competência que anteceder a Data-Efetiva da Transferência, assim como por conceder benefícios e efetuar o pagamento de resgates e as transferências de portabilidades requeridas até o último dia do mês de competência que anteceder a Data-Efetiva da Transferência.

4.2 A **ENTIDADE DE ORIGEM** desde já aceita a transferência de gerenciamento do **PLANO**, dos respectivos ativos, passivos e das contingências a ele vinculados, pelo seu valor contábil, observados os termos e condições do presente **TERMO** e da legislação aplicável.

4.3 Até o final do mês de competência que anteceder a Data-Efetiva da Transferência, a **PATROCINADORA** e os participantes continuarão a recolher para o **PLANO**, administrado na **ENTIDADE DE ORIGEM**, as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e no plano de custeio. A partir

do mês de competência da Data-Efetiva da Transferência, as contribuições serão vertidas ao **PLANO** administrado pela **ENTIDADE DE DESTINO**.

4.4 A **ENTIDADE DE DESTINO**, a partir do mês de competência da Data-Efetiva da Transferência, passará a conceder aos participantes os benefícios e institutos conforme previsto no Regulamento do **PLANO**, desde que cumpridas as condições nele mencionadas, no Estatuto da **ENTIDADE DE DESTINO** e no respectivo convênio de adesão a ser firmado entre este último e a **PATROCINADORA**, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos participantes e beneficiários transferidos, sem qualquer interrupção no pagamento dos benefícios.

4.5 Observado o disposto neste **TERMO**, a **ENTIDADE DE DESTINO** somente assumirá as obrigações e direitos do **PLANO**, se tornando responsável legal pela realização dos pagamentos dos benefícios e institutos devidos pelo **PLANO**, após a transmissão da titularidade do respectivo patrimônio, recebimento de arquivo contendo os dados dos participantes, dos assistidos e dos beneficiários vinculados ao **PLANO**, bem como quaisquer informações necessárias ao seu gerenciamento, desde que a transferência de gerenciamento do **PLANO** esteja devidamente aprovada pelo órgão governamental competente.

4.6 Não serão atribuídos à **ENTIDADE DE DESTINO** ou à **PATROCINADORA**, desde que devidamente comprovados:

I - quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações e citações que receberem das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências a título de recolhimento de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos, contribuições ou cobranças devidas em favor da União Federal ou qualquer órgão estatal em qualquer juízo ou esfera no período em que os recursos correspondentes ao **PLANO** foram administrados pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, observado o prazo decadencial de lançamento; e

II - qualquer obrigação ou responsabilidade em relação ou decorrente da gestão do patrimônio social, dos passivos atuariais ou de quaisquer outras naturezas, referentes ao **PLANO**, no período em que os recursos correspondentes foram administrados pela **ENTIDADE DE ORIGEM**, sejam judiciais ou extrajudiciais, por fatos ou atos, inclusive omissivos, perante qualquer pessoa.

4.6.1 As obrigações ou responsabilidades citadas no item 4.6 serão da **ENTIDADE DE ORIGEM**, mesmo as já conhecidas, nos termos da legislação em vigor, notadamente da Lei Complementar nº 109/2001, ou, nos casos permitidos em lei, diretamente dos seus administradores em exercício à época das ocorrências dos respectivos fatos ou atos.

4.6.2 Após a Data-Efetiva Transferência, a **ENTIDADE DE DESTINO** se compromete a informar, por escrito, à **ENTIDADE DE ORIGEM** e à **PATROCINADORA**, sobre todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações, citações, que vier a receber das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências a título de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos, impostos ou contribuições relacionados ao período em que os recursos correspondentes ao **PLANO** foram administrados pela **ENTIDADE DE ORIGEM**.

4.6.3 As informações referidas no subitem 4.6.2 deverão estar acompanhadas dos documentos que deram origem à cobrança pela autoridade governamental competente, bem como da forma de apuração do valor de responsabilidade da **ENTIDADE DE ORIGEM**.

4.7 Se a **ENTIDADE DE ORIGEM** reconhecer como legítima a cobrança de que trata o subitem 4.6.2, creditará o respectivo valor na conta bancária indicada pela **ENTIDADE DE DESTINO** no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da informação pela **ENTIDADE DE DESTINO**. Caso não

reconheça como legítima a cobrança, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida informação, manifestar esta decisão, por escrito, à **ENTIDADE DE DESTINO**, para que este proponha a medida legal adequada no tocante à parte do débito de responsabilidade da **ENTIDADE DE ORIGEM**, observando o disposto nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3 deste Termo.

4.7.1 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **ENTIDADE DE ORIGEM** e à **ENTIDADE DE DESTINO**, e uma das Partes optar pelo pagamento do débito de sua responsabilidade, caberá à Parte que optar pela discussão do valor escolher o advogado e definir a estratégia do processo, assumindo os custos e despesas correspondentes e suportando os riscos advindos da discussão.

4.7.2 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **ENTIDADE DE ORIGEM** e à **ENTIDADE DE DESTINO**, e ambas as Partes optarem pela discussão administrativa ou judicial do débito, a escolha do advogado que representará a **ENTIDADE DE DESTINO** e a definição da estratégia do processo deverá ser feita de comum acordo. Caso não haja acordo entre as Partes, a escolha do advogado e a definição da estratégia caberá à Parte a quem for atribuída a maior parte do débito, dividindo-se proporcionalmente os custos e as despesas resultantes da discussão do débito.

4.7.3 Se houver discordância quanto à Parte a quem deva ser atribuída a maior parte do débito, para se evitar perecimento de direito, caberá à **ENTIDADE DE DESTINO** a escolha do advogado e a definição da estratégia do processo.

4.8 A **ENTIDADE DE ORIGEM** se responsabiliza pelos ônus, danos, indenização e/ou prejuízo decorrentes de toda e qualquer sanção, condenação, obrigação, ação judicial ou procedimento administrativo que venha a ser imposta pelos órgãos governamentais competentes, gerada em função de erro, falha ou omissão ocorrido no período em que o **PLANO** foi por ele administrado, desde que decorrentes de dolo ou culpa no exercício de responsabilidade a ela atribuível. Caso a **PATROCINADORA** tenha, comprovada e exclusivamente, dado causa à sanção, condenação, obrigação, ação judicial ou procedimento administrativo, esta se responsabilizará pelo ônus, danos, indenização e/ou prejuízo.

4.9 As despesas decorrentes do processo de transferência de gerenciamento do **PLANO** para a **ENTIDADE DE DESTINO** serão custeadas pela **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura por todas as partes e terá eficácia a partir da data da aprovação do processo de transferência a que se refere, pela autoridade governamental competente, até o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Eventuais conflitos entre as partes em decorrência da aplicação do presente instrumento serão objeto, preferencialmente, de mediação, conciliação ou arbitragem no âmbito da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem – CMCA da Previc.

6.2 Observada a impossibilidade de instalação da CMCA de que trata a cláusula anterior, fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir as dúvidas ou pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as partes o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença de 2 (duas) testemunhas para a produção de seus efeitos legais.

São Paulo/SP, ___ de _____ de 20__.

BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Cargo: